

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº**
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2023

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, visa determinar que nenhum ato administrativo do Secretário Municipal de Educação poderá vedar a participação de qualquer profissional da educação, mesmo aqueles que sejam readaptados com laudos definitivos ou não, nos concursos de remoção.

A justificativa do projeto esclarece que remoção é o deslocamento dos integrantes do quadro dos profissionais de educação de uma para outra unidade da Secretaria Municipal de Educação, previsto no artigo 45 da Lei nº 14.660/2007 e regulado pelo Decreto nº 49.769/2008, não havendo artigo da Lei ou do Decreto acima mencionados que impeça os integrantes do quadro de apoio à educação, mesmo que sejam readaptados, de participarem dos concursos de remoção. Contudo, os editais de concurso de remoção têm proibido que os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação e de Agente Escolar, portadores de laudo médico definitivo de readaptação funcional, participem do concurso.

A presente propositura busca, portanto, garantir tratamento isonômico dos integrantes do quadro de apoio em relação aos membros da equipe docente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em